



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 7242023771

TERÇA, 09 DE MAIO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO Nº 724

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO
Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

SUMÁRIO

► GABINETE DO PREFEITO	2
LEI Nº 1443/2023	2
LEI Nº 1444/2023	5
► DIVISÃO DE LICITAÇÕES	7
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	7

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço
<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
7242023771



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1443/2023

SÚMULA - REFORMULA A LEI 1200/2019, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação mensal para os servidores efetivos ativos, comissionados e os ocupantes de emprego público dos Poderes Executivo e Legislativo e os membros do Conselho Tutelar, independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º - O auxílio alimentação será concedido em pecúnia sendo de caráter indenizatório.

§ 2º - O Servidor em acúmulo regular de cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º - O auxílio alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

§ 4º - No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º - Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei o servidor que no período aquisitivo:

- a)** Tiver faltas ou atrasos ao trabalho, sem justificativas, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao pagamento;
- b)** Sofrer qualquer penalidade disciplinar;
- c)** Estiver usufruindo de atestados médicos, licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, licença prêmio, férias, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença sem vencimentos e licença para exercício de cargo eletivo, licença para serviço militar e licença para atividade política.
- d)** Estiver cedido sem ônus para o município.

e) Se encontrar inativo.

Parágrafo único. Não se enquadra na vedação prevista no *caput* e na alínea “c” o servidor que, mediante atestado médico ou declaração médica:

- a) em caso de casamento do servidor, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- b) ausentar-se do serviço público em caso confirmado (testado positivo) e em casos suspeitos, enquanto aguarda resultado de teste, devendo retornar imediatamente ao trabalho quando o resultado for negativo para Coronavírus (COVID-19);
- c) ausentar-se do serviço público pelas seguintes enfermidades: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna (câncer), Paralisia irreversível e incapacidade, Tuberculose ativa, Conjuntivite;
- d) ausentar-se do serviço público por 01(um) dia no mês aquisitivo para tratamento da sua própria saúde, em caso de atestado médico. Em caso de declaração médica, será considerada a ausência de 4h para o servidor com carga horária de 20h semanais e de 8h para o servidor com carga horária de 40h semanais, no mês;
- e) ausentar-se do serviço público em caso de acidente de serviço devidamente notificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata esta lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do Servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III – Não será acumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

IV – Não é considerado para efeitos de décimo terceiro salário, férias e seus reflexos.

V – Não gerará efeitos de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais.

Parágrafo primeiro. Fica autorizado fixação de novo valor do auxílio alimentação por decreto, mediante disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo segundo. O auxílio alimentação poderá ser reajustado anualmente por decreto, mediante disponibilidade financeira do Município e de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IGPM e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 5º - Poderá ser concedida, no mês de dezembro, uma parcela extraordinária da verba indenizatória adicional da mesma natureza daquela instituída por esta Lei, por crédito na mesma via eleita ou in natura.

Parágrafo 1º – Não farão jus a esta parcela extraordinária os servidores inativos e os cedidos sem ônus para o Município de Ângulo.

Parágrafo 2º – O valor da parcela extraordinária será o mesmo valor praticado em novembro.

Art. 6º - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 7º - Os recursos para implantação e desenvolvimento de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei n. 1200/2019, a Lei n. 1302/2021, a Lei 1319/2021, o art. 5º da Lei n. 1351/2022 e a Lei n. 1420/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – Cep 86755-000 – Ângulo – Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1444/2023

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2023 na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2023, Lei Municipal Nº 1046/2022 de 22/11/2022, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 761.831,14 (Setecentos e Sessenta e Um Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais E Quatorze Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.038		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
249 - 3.3.90.39.00.00	03104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.038,96
09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.038		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
249 - 3.3.90.39.00.00	03103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.652,15
09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.038		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
249 - 3.3.90.39.00.00	03107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.038		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
250 - 4.4.90.52.00.00	03107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.148,00
09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.038		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
248 - 3.3.90.30.00.00	03107	MATERIAL DE CONSUMO	15.294,05
09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.037		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB	
242 - 3.3.90.39.00.00	03102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.738,74
07		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
07.003.10.304.0009.2.087		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
160 - 3.3.90.39.00.00	33497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.814,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – Cep 86755-000 – Ângulo – Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

07		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
07.003.10.301.0009.2.023		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
140 - 4.4.90.52.00.00	03500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	620.071,25
11		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.003		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.058		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
355 - 3.3.90.30.00.00	03507	MATERIAL DE CONSUMO	22.673,04
11		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.003		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.058		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
356 - 3.3.90.39.00.00	03507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.400,00

Total Suplementação: 761.831,14

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R\$ 761.831,14 (Setecentos e Sessenta e Um Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais E Quatorze Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	28.038,96
103	5% sobre Transferências Constitucionais Fundeb	3.652,15
107	Salário-Educação	66.442,05
102	Fundeb 40%	1.738,74
497	Vigilância em Saúde	2.814,95
500	Investimentos na Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	620.071,25
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	39.073,04

Total 761.831,14

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
ÂNGULO/PR
VALERIO OSMAR ESTEVAO - Nº 72

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº. 164/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada em locação com montagem e desmontagem de barracas tipo pirâmide, fechamentos laterais das barracas e balcão para as festividades que irão acontecer nos dias 02, 03 e 04 de Setembro de 2022, em praça pública nas festividades comemorativas ao Aniversário do Município de Ângulo. Decorrente de Pregão nº 29/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a SERGIO AUGUSTO CESNIK - PRODUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 17.558.611/0001-52. Aditivam o contrato na importância de R\$ 26,400.00 nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021..

Ângulo 09 de maio de 2023

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

63878809429406863075895628886